

Filipe Mayer
CCA Advogados Ontier
www.cca-ontier.com

DIFAMAÇÃO ONLINE

Vivemos numa nova era. A era da globalização. A vizinha, que antes na mercearia espalhava boatos sobre o vizinho do andar de cima, passou a fazer compras *online* e a tecer comentários ofensivos no seu Facebook sobre o vizinho que pôs 'gosto' na fotografia da amiga do namorado, sem nunca a ter conhecido pessoalmente.

O cidadão que tecia considerações injuriosas sobre o presidente da junta da freguesia no café, hoje escreve *e-mails* contando aos amigos como o presidente é um homem corrupto. O trabalhador que caluniava o seu patrão na pausa do almoço, atualmente tem um blogue onde partilha como o seu chefe é mau líder.

A difamação ganhou novos contornos e deixou de estar circunscrita a um espaço físico. Como é que podemos combater os crimes de difamação cometidos *online*, uma vez que, na maioria das vezes, não sabemos quem é o autor, o país onde este se encontra e quando foi cometido o crime?

A verdade é que, contrariamente ao que poderíamos pensar, existem vários mecanismos para lidarmos com este tipo de situações. O lesado poderá denunciar o próprio *post* ou mensagem ofensiva ao prestador intermediário de serviços em rede (seja o Facebook, o LinkedIn ou o Twitter); poderá apresentar uma queixa-crime contra desconhecidos, requerendo ao Ministério Público que solicite ao prestador intermediário de serviços em rede o endereço de IP do autor; poderá, igualmente, recorrer ao mecanismo de solução provisória de litígios (i.e., denunciar o comportamento abusivo à entidade administrativa que tutela determinado sector de atividade, a qual deverá, no prazo de 48 horas, ordenar a remoção ou a manutenção do conteúdo); poderá, ainda, requerer o decretamento de uma providência cautelar no âmbito da tutela da personalidade ou, inclusive, interpor uma ação civil.

Assim, se o nosso ordenamento jurídico nos oferece os mecanismos necessários para combater os crimes de difamação *online*, a grande questão é saber porque é que não o fazemos e porque é que Portugal apresenta um baixo volume de litigância no que diz respeito a conteúdos difamatórios *online*.